

RR DONNELLEY

0800 77 14 989

www.rdonnelley.com.br


 PRODUTOS **MOORE** QUALIDADE GARANTIDA.

 RR DONNELLEY MOORE EDITORA E GRÁFICA LTDA - RUA DR. PEDRO ZIMMERMANN, 5735 - BLUMENAU - SC - CNPJ 02.004.385/0018-04 - INSC. EST. 250.889.030 - 05/2018 - INSC. CAD/ICMS DE  
 CRED. 059/200697/2 - 519.999 X 02 - N.º DE 480.001 A 999.999 - SÉRIE D-34P - AUDIFR 59552321-94

 www.rdonnelley.com.br  
 0800 77 14 989  
 www.rdonnelley.com.br

1ª Via Passageiro		LEI FEDERAL Nº 9294/96	Nº DE CONTROLE <b>660405</b>	Nº PRÉ-IMPRESSO <b>660405</b>	LOTE <b>D-34P</b>
ORIGEM <b>CURITIBA - PR</b>		DESTINO <b>LARANJEIRAS DO</b>		BILHETE Nº <b>2740403</b>	
PREFIXO <b>20064540</b>	LINHA <b>CURITIBA - CASCAVEL</b>				
PLATAFORMA <b>FORTAO 0</b>	DATA DE EMBARQUE <b>12/04/2019</b>	DIA DA SEMANA <b>Sexta-fe</b>	HORÁRIO DA VIAGEM <b>13:00</b>	POLTRONA <b>6</b>	
TARIFA <b>103.30</b>	TARIFA PROMOCIONAL <b>92.25</b>	PEDÁGIO <b>6.32</b>	TAXA EMBARQUE <b>5.3</b>	TOTAL <b>103.87</b>	
ICMS 12% <b>30.81</b>	LEI 12.741/2012 - TRIBUTOS	FORMA DE PAGAMENTO <b>DINHEIRO</b>			
TIPO DE PASSAGEM <b>NORMAL</b>			AGÊNCIA <b>202-06</b>	BILHETEIRO <b>EL02</b>	
SERVIÇO <b>4005</b>	TIPO DE SERVIÇOS <b>CONVENCIONAL</b>	TIPO DE VIAGEM <b>NORMAL</b>	DATA DE EMISSÃO <b>09/04/19</b>	H. EMISSÃO <b>14:39</b>	
PAGAMENTO NO CARTÃO					
CART:	Nº DOC:		TRANS:		
FILIA <b>206</b>	AUT:	PDV <b>1</b>	Nº PARC:	VALOR:	
BANDEIRA:		DATA VENC:			
RECONHEÇO E PAGAREI A IMPORTÂNCIA ACIMA.					
ASSINATURA: _____					
NOME DO PASSAGEIRO <b>LUCIA SEIBEL</b>					IDADE
T. DOC <b>RG:</b>	NUMERAÇÃO DO DOCUMENTO		T. DOC <b>CPF:</b>	NUMERAÇÃO DO DOCUMENTO	
OBS.:					



VIAÇÃO GARCIA

**VIAÇÃO GARCIA LTDA.**
 AV. CELSO GARCIA CID, 1.100 - BOA VISTA  
 CEP 86039-000 - LONDRINA - PR  
 FONE: (43) 3373-2000 • SAC 0800 400 7090  
 SAC-Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 642 7700  
 E-mail: contato@viacogarcia.com.br  
 CNPJ(MF) 78.586.674/0001-07 • I. Est. 60102635-04

O PASSAGEIRO ESTÁ COBERTO DURANTE A VIAGEM POR SEGURO DE RESPONSABILIDADE CÍVEL, CONFORME APLICAR EM PODER DA EMPRESA, SEM PREJUÍZO DA COBERTURA DO DPVAT PREVISTO NA LEI Nº 5.194/74.

O PASSAGEIRO MANTERÁ EM SEU PODER ESTE BILHETE PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO EM VIAGEM

F:180405

**RESOLUÇÃO Nº 4.282 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014**  
**ANEXO ÚNICO - DIREITOS DOS PASSAGEIROS**

(Alterada pela Resolução nº 4.432 de 19.04.14)

- I - ser transportado com pontualidade, segurança, higiene e conforto;
- II - transportar gratuitamente, até 30 (trinta) quilos de bagagem no bagageiro e 5 (cinco) quilos de volume no porta-embalho;
- III - receber os comprovantes das bagagens transportadas no bagageiro e ser indenizado por extravio ou dano de bagagem transportada no bagageiro;
- IV - receber a diferença do preço da passagem em veículos de características inferiores às daquele contratado;
- V - receber, as expensas da transportadora, alimentação e pouso, nos casos de venda de dois de um bilhete de passagem para a mesma poltrona ou interrupção / retardamento da viagem, após 3 (três) horas, em razão de defeito, falta ou outro motivo de responsabilidade da transportadora;
- VI - receber da transportadora, em caso de acidente, imediata e adequada assistência;
- VII - optar, em caso de atraso por período superior a 4 (uma) hora, por: continuar a viagem em outra empresa, as expensas da transportadora; ou receber de imediato o valor do bilhete de passagem, em caso de desistência ou continuar a viagem, pela mesma transportadora, que deverá dar continuidade a viagem num período máximo de 3 (três) horas após a interrupção;
- VIII - remarcar o bilhete adquirido observado o prazo de validade do bilhete, a contar, da data da primeira emissão. A partir de 3 (três) horas antes do início da viagem, é facultado a transportadora cobrar a cobrança de até 20% (vinte por cento) do valor da tarifa a título de remarcação;
- IX - transferir o bilhete adquirido, observado o prazo de 1 (um) ano, de validade do bilhete a contar da data da primeira emissão;
- X - receber a importância paga no caso de assistência da viagem, desde que com antecedência mínima de 3 (três) horas em relação ao horário de partida constante do bilhete, facultado a transportadora o desconto de 5% (cinco por cento) do valor da tarifa;
- XI - estar garantido pelo Seguro de Responsabilidade Civil contratado pela transportadora;
- XII - não ser obrigado a adquirir seguro facultativo, complementem de viagem.
  - Quando tratar-se de Bilhete de Viagem do Idoso, obrigatoriamente o beneficiário deverá comparecer ao terminal de embarque 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o início da viagem, sob pena de perda do benefício.

**DIREITOS DOS PASSAGEIROS**  
(Decreto Estadual nº 1821/2000)

- Ser transportado em condições de segurança, higiene e conforto durante a viagem.
- Ter garantido seu lugar no ônibus nas condições expressas no bilhete de passagem.
- Ser atendido com urbanidade pelo pessoal da transportadora e pelo DER/PR.
- Ser auxiliado, no embarque e desembarque, quando se tratar de pessoa idosa, enferma, com dificuldade de locomoção, inválido ou criança.
- Ser informado sobre as características do serviço, inclusive o preço da passagem.
- Receber o comprovante dos volumes transportados no bagageiro.
- Ser indenizado pelo extravio ou dano de volumes transportados no bagageiro, na forma do parágrafo 1º do artigo 31.
- Receber por conta da transportadora e enquanto perdurar a situação, alimentação e pouso, em caso de interrupção ou retardamento da viagem, na forma do artigo 37.
- Receber a diferença do preço da passagem, quando se faça total ou parcialmente, em veículos de características inferiores às daquele contratado.
- Transferir a passagem ou receber a importância paga no caso de desistência da viagem com até 3 (três) horas antes, na forma deste Regulamento.
- Receber em caso de acidente, imediata e adequada assistência pela transportadora.
- O passageiro, em nenhuma hipótese, deverá ser obrigado ao pagamento de seguro facultativo.

SAC: 0800 400 7090 | contato@viacaogarcia.com | reclame@der.pr.gov.br

SAC - Deficiente Auditivo ou de Fala 0800-6427700

E:180402